



Atos do Executivo

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 47 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2018

Processo Administrativo nº. 4409/2018/ SEMAS
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. CNPJ nº 03.581.871/0001-34. Objeto: contratação de instituição brasileira denominada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, instituição assistencial e educacional sem finalidade lucrativa, para prestação de serviço na execução de Cursos de Formação Inicial e Continuada e Qualificação Profissional, a serem ministrados no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, conforme Solicitação de Despesa nº 799/2018, Projeto Básico, Cotação Prévia, não havendo licitação por motivos de dispensa, constantes do Processo Administrativo nº 4409/2018; Valor: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais); Prazo: 04 (quatro) meses.
Data: 09.10.2018.

LEI NO 5.012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO E A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo conceder a Gratificação de Incentivo ao Magistério aos profissionais investidos nos cargos de Pedagogo (MAG 303) e Professor Níveis I, II e III (MAG 304, 305, 306 e 307) do Município de Vilhena, que estejam em efetivo exercício em sala de aula.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo ao Magistério será extensiva aos profissionais investidos nos cargos de Orientador Educacional (MAG 302) e de Supervisor Escolar (MAG 308), lotados nas unidades escolares.

Art. 3º O valor da Gratificação de Incentivo ao Magistério será de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores com contrato de trabalho de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais e, de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) para os servidores com contrato de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, calculado sobre o salário base inicial do Professor Nível III (40 horas).

Art. 4º Para fazer jus a 100% (cem por cento) do valor da Gratificação o servidor não poderá ter qualquer tipo de ausência no trabalho.

§ 1º A ausência injustificada no trabalho implicará na perda proporcional da Gratificação referente ao dia não trabalhado.

§ 2º No caso de abono de falta de um dia, mediante justificativa plausível, não implicará na perda proporcional da Gratificação de Incentivo ao Magistério.

§ 3º Não fará jus a Gratificação de Incentivo ao Magistério o servidor em gozo de férias, recesso e qualquer licença prevista em lei.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional, e fará jus o profissional em efetivo exercício, sendo devidos mensalmente os valores constantes na tabela abaixo:

CARGOS	CONTRATO DE 20 HORAS SEMANAIS	CONTRATO SUPERIOR A 30 HORAS SEMANAIS
--------	-------------------------------	---------------------------------------

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	4

Gestor/ Administrador Escolar		
Psicopedagogo		
Diretor e Vice-Diretor Escolar		
Instrutor de Libras I	R\$ 60,00	R\$ 100,00
Instrutor de Libras II		
Interprete de Libras		

§ 1º Farão jus a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional os profissionais investidos nos cargos de Orientador Educacional (MAG 302), Supervisor Escolar (MAG 308) e Professor Níveis I, II e III (MAG 304, 305, 306 e 307), que não se enquadrem nas condições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º Os profissionais investidos nos cargos de Monitor de Ensino I, II e III (MAG 315, 316 e 317) farão jus a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional, desde que estejam em efetivo exercício em sala de aula.

Art. 6º As Gratificações instituídas por esta Lei possuem caráter indenizatório, não serão incorporadas à remuneração de seus beneficiários por quaisquer efeitos e não serão cumulativas com as Gratificações:

- I – de Ensino Especial e;
- II – por Docência na Segunda Série do Ensino Fundamental.

Art. 7º Fica revogada a Lei no 4.292, de 29 de março de 2016.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena-RO), 14 de dezembro de 2018

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 003/2018

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento da servidora pública municipal: EDINEIDE PEREIRA COSTA, detentora do cargo efetivo de Merendeira, matrícula 9842, lotada na Escola Aparecida da Silva, junto à Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2943/2018, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena/RO, 17 de dezembro de 2018.

Clésio Cássio Almeida Costa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 43.554/2018

RESOLUÇÃO Nº 042-CME/VHA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 041/2018/CME de 03 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, e considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 2 de 09 de outubro de 2018, a da Recomendação nº 024/2018/2ªPJVHA de 10 de dezembro de 2018, e a deliberação do Conselho Pleno na Sessão Plenária realizada em 12 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 041/2018/CME de 3 de novembro de 2018, que dispõe sobre a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a Recomendação nº 024/2018/2ªPJVHA de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com alterações em seu Artigo 4º e os seguintes acréscimos:

Art. 4º As crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 1º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a crianças em situação de itinerância.

§ 2º Nos casos em que a criança tem direito a prosseguir o itinerário, deverá ainda ser facultado aos pais ou responsável legal, mediante discussão com a escola, com registro em ata, a decisão de prosseguir ou não o percurso educacional.

§ 3º Havendo recusa dos pais ou responsáveis legais no tocante à progressão da criança da creche para a pré-escola, da pré-escola para o 1º ano do ensino fundamental e do 1º ano para o 2º ano do Ensino Fundamental, matriculada e frequentando em 2018, e respeitando o seu desenvolvimento cognitivo e social de forma a se evitar futuros prejuízos. Deverá a Instituição:

I - agendar reunião com pais ou responsáveis legais para decisão embasada sobre a trajetória do aluno no ano letivo seguinte.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação criar corpo técnico nas Instituições, com no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) orientador educacional;
- b) professor regente da escola em que a criança estudou no ano letivo em exercício ao ano letivo subsequente ao da matrícula;
- c) psicopedagogo;
- d) outros profissionais que julgar pertinentes, para a avaliação do aluno.

§ 5º Devendo sempre considerar a decisão dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

ORLANDO KESTER
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 45.373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 312.050,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 312.050,00 (trezentos e doze mil e cinquenta reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 285.000,00
Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades

Escolares

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 5.050,00
 Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
 Unidade Orçamentária: 0801– Gabinete do Secretário
 0412200032.082– Manutenção das Atividades da SEMEC
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 16.000,00
 Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral
 0812200032.096– Manutenção das Atividades da SEMAS
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 312.050,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município
 0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 52.000,00
 Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 50.000,00
 4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R \$

93.913,14

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 5.050,00
 Órgão: 9900 – Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência
 9999999999.999 – Reserva de Contingência
 9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 111.086,86
TOTAL R\$ 312.050,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.374, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 674.747,72.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 674.747,72 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 157.715,87
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 253.937,65
 1030200642.223 – Centro Especializado em Reabilitação
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 263.094,20
TOTAL R\$ 674.747,72

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com

o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 0401- Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 7.721,09
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

6.750,00

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
 Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esporte
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 15.786,66
 Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 Unidade Orçamentária: 1101– Secretaria Municipal de Turismo,

Indústria e Comércio

0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

9.549,31

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral
 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$

7.330,45

Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 1801– Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 4.770,00
 Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 45.537,50
 2678200281.019 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 99.249,77
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

66.399,42

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência
 9999999999.999 – Reserva de Contingência
 9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 411.653,52
TOTAL R\$ 674.747,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**PORTARIA N.º 564/DFI/IPMV/2018**

CONCEDE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da prestação de serviços essenciais no Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV;

Considerando o reduzido quadro de servidores lotados no IPMV;

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº. 007/1996, alterada pelas Leis Complementares de nº. 047/2001, 101/2005 e Portaria nº. 292/2017 do IPMV;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia aos servidores abaixo nominados, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

Nº DO PROCESSO	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
286/2018	ANA MARIA OLIVEIRA MOURÃO	22/08/2013 a 22/08/2018
287/2018	ANTONY YURI BAYERL SILVANO	09/07/2012 a 05/11/2017
157/2018	SILVIA VILA BOAS DA S.P.ULKOWSKI	01/08/2012 a 31/07/2017

Art. 2º Será pago 03 (três) meses referentes à licença prêmio dos servidores especificados na folha do mês de dezembro/2018;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do IPMV
Vilhena, 17 de dezembro de 2018.
Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA N.º 565/DFI/IPMV/2018

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da prestação de serviços essenciais no Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV;

Considerando o reduzido quadro de servidores lotados no IPMV;

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº. 007/1996, alterada pelas Leis Complementares de nº. 047/2001, 101/2005 e Portaria nº. 292/2017 do IPMV;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, a servidora abaixo nominada, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

Nº DO PROCESSO	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
052/2013	MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA	18/02/2008 a 17/02/2012

Art. 2º Será pago 01 (um) mês da licença prêmio no mês de dezembro/2018, considerando que os outros dois meses já foram convertidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do IPMV
Vilhena, 17 de dezembro de 2018.
Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA N.º 566/2018/IPMV

EMENTA: CONCEDE RECESSO NATALINO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder recesso natalino no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena no período de 26/12/2018 à 03/01/2019, aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV que estiverem em dia com os serviços relacionados à atribuição do cargo exercido e que não tenham serviços essenciais vencendo nesse período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 17 de dezembro de 2018.
Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV
MRBP

PORTARIA N.º 514/2018/DB/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA IVANI FERREIRA VIEIRA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 1.963, de 14 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IVANI FERREIRA VIEIRA, matrícula 4935, portadora do RG nº. 3586227-7 SSP/PR e do CPF nº. 390.292.479-91, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe B, Referência IV, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informática – GAAI, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Controladoria Geral do Município - CGM, conforme processo de nº. 253/2018/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 35 da Lei Municipal nº. 1.963/2006 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do art. 35 da Lei nº. 1963/2006.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de novembro de 2018.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de novembro de 2018.
Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208

Assinado de forma digital por
VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208
Dados: 2018.12.17 19:41:34
-03'00'